Ao Sra.

Larissa Bontorin Angelelli

Referente: Pregão Eletrônico nº 024/2026

Processo de Licitação nº 955/2026

Resposta ao questionamento

O **SAEMA – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS,** pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica municipal, regularmente instituída por meio da Lei Municipal nº 937, de 04 de agosto de 1971, inscrita no CNPJ nº 44.699.908/0001-00, com endereço na Rua Ciro Lagazzi, nº 155, Jardim Cândida, no Município de Araras-SP, CEP 13.603-027, neste ato representado pela Pregoeira, Fernanda Rodrigues Buzo, designada pela Portaria n º 14.007 de 02 de janeiro de 2024, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO** que lhe move o **Sra. Larissa Bontorin Angelelli,** pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Questionamento/Resposta Administração

Após a comissão receber o questionamento, o mesmo foi enviado para a área técnica para análise e respostas, Sr Patrick área técnica e Caroline Cozza itens no edital.

1. Critério de medição e valor de cada serviço

O item 1.2 do Edital e o Anexo IV preveem proposta por valor global único (Lote 1, item 1, quantidade 1, unidade "Serviço"). Porém, o item 10.1 do Edital estabelece medição mensal "exclusivamente dos serviços efetivamente executados e aceitos", e o item 4.18 do Termo de Referência estima "aproximadamente 14 (quatorze) serviços" no período. O Edital não informa como o valor global será convertido no valor a pagar por reservatório executado.

a) Qual será o valor de cada serviço medido: o valor global dividido por 14, um valor proporcional ao volume de cada reservatório (item 4.17 do TR) ou outro critério?

b) Caso sejam executados menos de 14 serviços na vigência, o pagamento ficará restrito aos serviços efetivamente executados?

c) A licitante deverá apresentar, junto com a proposta final, uma planilha com o preço unitário de cada local para fins de medição?

Resposta Saema:

A) Será o valor global dividido por 14.

B) Serão executados, obrigatoriamente, os 14 serviços previstos no edital.

C) Verificar o anexo IV do Edital.

2. Inclusão de novos locais e serviços adicionais

Os itens 4.18, 4.19 e 4.21 do TR admitem serviços adicionais e a inclusão de novos poços e reservatórios durante a vigência, sem definir o preço aplicável.

a) Qual preço será aplicado aos serviços adicionais e aos novos locais incluídos?

b) Essas inclusões serão formalizadas por termo aditivo, nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, com preço calculado pelo mesmo critério da questão 1?

Resposta Saema:

A) Será excluído essa parte do TR e do edital.

b) item 4.20. A inclusão de novos locais deverá observar o objeto e as condições estabelecidas no contrato, não podendo resultar em alteração indevida do objeto contratado ou em acréscimo de custos incompatível com as condições originalmente pactuadas.

3. Forma de cadastro da proposta e dos lances

O critério de julgamento é o menor preço e o item 5.7 determina lance pelo valor total do lote. No entanto, os itens 3.1, 5.9, 5.11 e 5.23 referem-se a "percentual de desconto", "maior lance" e "maior porcentagem". O item 4.1 também pede a indicação de "marca".

a) Confirma-se que a proposta e os lances serão cadastrados pelo valor global em reais (R$), e não por percentual de desconto?

b) Tratando-se de prestação de serviço, como deve ser preenchido o campo "marca" na plataforma BBMNET?

Resposta Saema:

a) **Alterado apenas para valor global em reais.**

b) **Não deverá ser preenchido o campo "marca".**

4. Subcontratação

O item 4.4 do TR admite a subcontratação mediante prévia e expressa autorização do SAEMA, enquanto a Cláusula Quarta (4.1) da Minuta do Contrato a veda integralmente.

a) Qual das disposições prevalecerá?

Resposta Saema:

a) **Prevalece a cláusula quarta da Minuta do Contrato: "A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual".**

5. Termo inicial da vigência

O item 2.4 do TR conta a vigência de 12 meses a partir da assinatura da ordem de serviço; a Cláusula 2.1 da Minuta do Contrato conta a partir da assinatura do contrato.

a) Qual será o termo inicial da vigência contratual?

Resposta Saema:

Prevalece o item 2.4. do termo de referência: "O prazo de vigência dessa contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, nos moldes dos artigos 105 à 107 da Lei nº 14.133/2021".

6. Atualização financeira por atraso de pagamento

O item 11.6 do Edital prevê juros de 0,5% ao mês (6% ao ano), enquanto a Cláusula 6.6 da Minuta do Contrato prevê atualização pela taxa SELIC.

a) Qual critério será aplicado?

Resposta Saema:

Prevalece a cláusula sexta da Minuta do Contrato: "No caso de atraso nos pagamentos das obrigações previstas neste contrato por parte da Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da taxa *Selic* – Taxas básica de juros da Economia".

7. Data-base do reajuste

A Cláusula 7.1 da Minuta do Contrato vincula a anualidade do reajuste (IPCA-E) à data do orçamento estimado, que está em branco ("__/__/____").

a) Qual é a data do orçamento estimado a ser considerada como data-base para o reajuste?

Resposta Saema:

Alterado na cláusula sétima da Minuta do Contrato: "O preço incialmente Contratado será e irreajustável no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato, em __/__/____ (DD/MM/AAAA)".

8. Ensaios e análises laboratoriais

A Cláusula 9.34 da Minuta do Contrato prevê a realização, às custas da contratada e "conforme o caso", de testes, ensaios e exames por laboratório aprovado pela fiscalização. O TR não exige análise da água após a limpeza.

a) Será exigida análise laboratorial da água (potabilidade, bacteriológica ou físico-química) após a limpeza de cada reservatório? Em caso positivo, quais parâmetros e com que frequência?

Resposta Saema:

Erro material, item excluído da minuta do contrato.

9. Registro em conselho profissional

A Cláusula 9.31 da Minuta do Contrato exige registro no "Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência". O item 4.3 do TR, por sua vez, admite a designação de "responsável técnico ou encarregado", sem indicar conselho.

a) Existe exigência de registro da empresa ou do responsável técnico em conselho profissional específico?

b) Em caso positivo, o registro no Conselho Regional de Biologia (CRBio) será aceito?

Resposta Saema:

A) Não exigido registro em conselho profissional, porém serão adicionadas algumas especificações necessárias para a equipe profissional.

B) Não se aplica

10. Esvaziamento dos reservatórios e dados das tubulações

Para o correto dimensionamento de equipe, tempo de execução e insumos, são necessárias informações não constantes do TR.

a) O esvaziamento, o isolamento e as manobras de registros dos reservatórios e poços serão realizados pelo SAEMA antes da chegada da equipe?

b) O SAEMA fornecerá a água necessária à lavagem no local?

c) Qual a extensão aproximada e o diâmetro das tubulações de abastecimento a serem limpas em cada local?

Resposta Saema:

A) Sim, serão realizados pela equipe do SAEMA.

B) Sim, será fornecida.

C) Segue abaixo tabela com os diâmetros das tubulações:

	entrada	saída
Assentamento II	60mm	4''
Assentamento III	60mm	85mm
Caio Prado Aço	85mm	110mm
Cascata Piapara	75mm	150mm
Cascata Veroca	60mm	4''
Centro Rural	60mm	50mm
Distrito Industrial V	60mm	150mm
Distrito Industrial VI	60mm	3''
Elihu Root	60mm	110mm
Jardim das Nações II	60mm	150mm
Jardim Rosana	100mm	150mm
Marimbondo	110mm	150mm
Morro Grande	85mm	110mm
Residencial Lagoa	60mm	160mm

11. Cláusula de multa incompleta

O subitem (5) da Cláusula 12.2, inciso IV, da Minuta do Contrato termina com a expressão "ressalvadas as seguintes infrações:", sem relacioná-las.

a) Quais são as infrações ressalvadas nesse subitem?

Resposta Saema:

Alterado na cláusula décima segunda da Minuta do Contrato.

Araras, 28 de Outubro de 2026

Fernanda Buzo

Pregoeira

Orlando Roberto Cabrini

Coordenador Geral de Obras e serviços